

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Publicação: Terça-feira, 29 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 020343/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: SRA. OLDÊNIA FONSECA GUERRA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. Oldênia Fonseca Guerra (Secretária de Educação), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório da DFCONTAS, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC/020343/2021**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/000438/2022

ACÓRDÃO Nº 355/2023-SPC

DECISÃO Nº 267/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

OBJETO: IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA DFAM E MENCIONADAS NOS RELATÓRIOS DE PEÇAS 07 E 34 DO LEVANTAMENTO TC/010547/2020, A RESPEITO DA IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E SANÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NOS AUTOS DO PRÓPRIO PROCESSO DE LEVANTAMENTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO(S): PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO – PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (2019); JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (2019)

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: JONAS MOURA DE ARAÚJO/PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – FL. 01 DA PEÇA 19 E FL. 01 DA PEÇA 23); JENILSON FERREIRA DE MORAIS (OAB/PI Nº 20.753) – (PROCURAÇÃO: EMPRESA TOP LIMPEZA URBANA-EIRELI/REPRESENTADA – FL. 02 DA PEÇA 20); E ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: JONAS MOURA DE ARAÚJO/PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – FL. 01 DA PEÇA 42)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 16 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB.

Todos os contratos decorrentes de procedimentos licitatórios devem ser cadastrados eletronicamente, por meio do preenchimento on-line dos formulários do Sistema Contratos Web, conforme art. 10 da IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de multa ao responsável nos termos do art. 206, VIII, do Regimento Interno, c/c art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2017, nos valores e formas estipulado na Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Altos/PI e Prefeitura Municipal de Água Branca/PI. Conhecimento. Procedência Parcial. Multa. Determinação. Recomendação. Exclusão do ex-gestor de Água Branca do polo passivo. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/11 da peça 32, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 30, fl. 01 da peça 34, fls. 01/02 da peça 36 e fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro** (Prefeita Municipal de Altos-PI), no valor correspondente a **600 UFR-PI** (art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, c/c art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2017 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprove perante esta Corte de Contas que registrou os contratos vigentes em 2019 com a empresa TOP LIMPEZA URBANA-EIRELI (CNPJ: 20.882.762/0001-76) no sistema Contratos Web, nos termos do art. 10 da IN TCE/PI nº 06/2017.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI**, para que adote, na contratação dos serviços de limpeza pública, metodologia de composição de preços transparente, baseada na solução de melhor técnica e na normatização que rege a matéria, a fim de que seja possível aferir objetivamente a adequação dos custos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **exclusão do Sr. Jonas Moura de Araújo** (Prefeito Municipal de Água Branca-PI) do **polo passivo** da presente Representação.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.965/2022

ACÓRDÃO N.º 416/2023 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEDRO II

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTES: SR. FRANCISCO OSMAR OLIVEIRA - VEREADOR MUNICIPAL

SR.ª MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS - VEREADORA MUNICIPAL

SR. ROQUE UCHOA DE OLIVEIRA - VEREADOR MUNICIPAL

SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BENICIO DA SILVA - VEREADOR MUNICIPAL

SR. REGINALDO GOMES GALVÃO LEITE - VEREADOR MUNICIPAL

REPRESENTADOS: SR. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO - VICE-PREFEITA MUNICIPAL

SR. JOSÉ MARQUES VIANA NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ N.º 30.482.972/0001-20

LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ N.º 21.586.054/0001-50

ADVOGADOS: DR. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB/PI N.º 3.767 E OUTROS - REPRESENTANDO A SR.ª ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 27)

DR. GUSTAVO OLIVEIRA LEITE - OAB/PI N.º 11.797 - REPRESENTANDO O ESCRITÓRIO LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 7 A 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FRAUDE À LICITAÇÃO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.

Os autos reportam que, embora o nome do Sr. Alvimar de Oliveira Andrade apareça como autoridade subscrita nos autos, ao analisar os documentos trazidos pelos defendentes (pçs. n.º 37 e 38), observa-se que os termos dos respectivos contratos com a empresa Construmais Empreendimentos Ltda e o ato de retificação das contratações diretas estão assinados pelos Srs. José Marques Viana Neto, Secretário de Administração e Elisabeth Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, Vice-Prefeita à época.

Além disso, ainda que o ex-gestor fosse o signatário dos atos administrativos precitados, o que haveria, no caso, seriam meros defeitos quanto à sua validade, ante vício de competência.

Sumário. Município de Pedro II. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2021. Representação. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improcedência da Representação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Decisão Monocrática n.º 034/2022 - RP (peça 11), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, peça 45), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 48), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 51), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Conhecer a presente Representação, para, no mérito, Julgar-lhe Improcedente.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 7 a 11 de agosto de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 003.547/2023

ACÓRDÃO N.º 418/2023 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: SECRETARIA DO TRIBUNAL - DFCONTRATOS

REPRESENTADO: SR. CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. WELTON ALVES DOS SANTOS - OAB/PI N.º 10.199 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 08, FL. N.º 01)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 7 A 11 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

No tocante a materialidade, não resta dúvida quanto a irregularidade do ato administrativo praticado, uma vez o exame dos autos evidencia

que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí descumpriu o seu dever de prestar contas ao não cadastrar, nos sistema Contratos Web, os Contratos n.º 01/2023 e 02/2023 referentes a procedimentos licitatórios realizados pelo município.

Embora a situação tenha se regularizado, restou caracterizado o atraso no envio da prestação de contas, em desconformidade ao que dispõe a IN TCE PI n.º 06/2017.

Quanto a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, já qualificado nos autos, como responsável pela prática dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Cajazeiras do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2023. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação ao atual gestor municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Decisão Monocrática n.º 013/2023 - RP (peça 6), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, peça 21), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 27), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação e pelo saneamento parcial da ocorrência ante a inserção a posteriori das informações do Sistema Contratos Web deste TCE; b) por maioria, Aplicar Multa de 500 UFRs ao Sr. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 5.888/09 c/c art. 206, II, do RI TCE PI; c) Recomendar que seja realizado o cadastramento de todas as informações no sistema Contratos Web de todos os contratos que vier a realizar, dentro dos prazos indicados, em atendimento à IN TCE PI n.º 06/2017.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 7 a 11 de agosto de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC Nº 009314/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PROPONENTE: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB-PI 3.530)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 134/23 – GRD

RELATÓRIO

Trata o Processo de **PEDIDO DE REVISÃO**, proposto por Laenio Rommel Rodrigues Macedo, Prefeito do Município de Fartura do Piauí, no Exercício Financeiro de 2017, protocolado nesta Corte de Contas, em face do Acórdão nº 120/2022-SPL, Processo TC Nº 009651/2020, que julgou definitivamente o Recurso de Reconsideração referente às Contas de Governo do Município de Fartura do Piauí do Exercício Financeiro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o Processo, constato, conforme certidão acostada (peça 22) do TC Nº 009651/2020, que o Acórdão impugnado transitou em julgado em 28/03/2022.

O Art. 448 do RI/TCE-PI dispõe que o direito ao Pedido de Revisão extingue-se-á em dois anos da data de trânsito em julgado da Decisão. Desse modo, considerando que o Pedido de Revisão fora proposto em 23/08/2023, o tenho como tempestivo.

Verifico que o proponente é o Gestor do Município no período em que as Contas de Governo foram analisadas. Desse modo, reconheço como parte legítima para propor o Pedido de Revisão.

No que tange ao cabimento, o art. 441, §1º, do RI/TCE-PI aponta a documentação necessária para instruir o Pedido de Revisão. Verifico que o proponente juntou a cópia da Decisão Recorrida e o Comprovante de Publicação (peças 2 e 3).

Contudo, nos termos do art. 440 do RITCEPI, somente é cabível o Pedido de Revisão em Processos de Prestação ou de Tomada de Contas de Gestão, com trânsito em julgado. Observe:

Art. 440. A decisão definitiva em **processo de prestação ou de tomada de contas de gestão**, com trânsito em julgado, poderá ser revista pelo Plenário do Tribunal de Contas quando: (grifou-se)

Analisando o Processo de origem (TC Nº 009651/2020), observa-se que se trata de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. Laênio Rommel Rodrigues Macedo, Prefeito do Município de Fartura do Piauí, no Exercício Financeiro de 2017, em face do Parecer Prévio nº 47/2020, pela Reprovação as Contas de Governo naquele Exercício Financeiro.

Realizando cognição acerca da admissão do Pedido de Revisão proposto, compreendo que não preenche os requisitos definidos no Regimento Interno do TCE-PI; devendo não ser conhecido.

De acordo, com fundamento no art. 442 do RITCEPI, não tendo o Proponente cumprido os requisitos de admissibilidade exigidos, o Pedido de Revisão por ela proposto não deve ser conhecido. Verbis:

Art. 442. Após o sorteio do relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, devendo declará-lo inadmissível quando:

I - ausentes os pressupostos de admissibilidade da revisão;
ou

II - não tenha o autor apresentado, juntamente com o pedido de revisão, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (grifou-se)

DECISÃO

Assim, ante todo o exposto e fundamentado, **DECIDO por não conhecer o Pedido de Revisão**, porque não satisfeitos os requisitos previstos no art. 440 do RI/TCE-PI; permanecendo, na íntegra, o Acórdão nº 120/2022-SPL.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 25 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/008762/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO: JOSÉ ALCIDES BARBOSA VIEIRA, CPF Nº 411.721.243-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 200/2023 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida ao servidor **JOSÉ ALCIDES BARBOSA VIEIRA**, CPF nº 411.721.243-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 061130-1, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O ato concessório foi publicado no **D.O.E. nº 140**, em 24 de julho de 2023 (fl. 1.148/149).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0412 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GPNº 0794/2023 - PIAUIPREV, de 12 de julho de 2023** (fls. 1.146), concessiva da aposentadoria ao requerente, **José Alcides Barbosa Vieira**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.189,50(dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021)..	R\$2.127,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$61,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.189,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002891/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ROSILENE COSTA MASCARENHAS - CPF: 077.884.873-68.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 204/23 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosilene Costa Mascarenhas**, CPF nº 077.884.873-68, RG nº 153.228-PI, matrícula nº 002972, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Nutricionista, referência “C3”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.395, em 05 de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0183 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1767/2018, em 17 de outubro de 2018** (fls. 69/70 da peça 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.825,73(seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
* Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$6.336,88
* Gratificação , nos termos da art. 58, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$488,85
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.825,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/008962/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EVÂNGELA CARVALHO GONÇALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 199/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Evângela Carvalho Gonçalves, CPF nº 514.972.043-72, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe SE, nível III, matrícula nº 1042483, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0680/2023 - PIAUIPREV (fls. 1.131), publicada no D.O.E/PI, em 24/07/23 (fls. 1.132), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.301,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 14,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.316,17

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008458/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ – CASTELO DO PIAUÍ PREV

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 200/2023 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. João José dos Santos, CPF nº 096.962.613-49, ocupante do cargo de Médico - PSF, matrícula nº 30581-1, da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, assim como o art. 39, da Lei Municipal nº 1.277/2018, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 81/2023, de 03 de maio de 2023/CASTELO DO PIAUÍ PREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVDCCCXIII, em 04/05/2023, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento , conforme Lei Municipal nº 751, de 26 de junho de 1981 (que dispõe sobre a criação dos cargos efetivos da Prefeitura de Castelo do Piauí).	R\$ 1.531,59
Gratificação de serviço de saúde , conforme Lei Municipal nº 1.338/2021.	R\$ 7.920,00
Total da Remuneração do cargo efetivo.	R\$ 9.451,59
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 9.451,59

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/007093/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA/PIAUIPREV

INTERESSADA: MARIA DE ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 201/2023 – GJV

Trata-se de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO** requerida por **MARIA DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF nº 537.138.263-15, na condição de viúva do Sr. Gervasio Alves Pereira, CPF nº 807.015.667-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 073943-0, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 15/04/2022 (certidão de óbito à fl. 1.14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 596/23 /PIAUIPREV às fls. 1.248, publicada no D.O.E de nº 112, de 14/06/23 (fls. 1.253), que **REVISA** a Portaria GP nº 1.217/2022/PIAUIPREV, concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	1.177,23
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	Art. 7º, VII, CF/88	34,77
TOTAL		1.212,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor (R\$)

Valor da cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.212,00*50% = 606,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		121,20					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		727,20					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE ARAÚJO PEREIRA	09/02/1937	Cônjuge	537.138.263-15	15/04/2022	VITALÍCIO	100,00	727,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de agosto de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 98117-1504

suporte@tce.pi.gov.br

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 623/2023

PORTARIA Nº 622/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 105083/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora THAIS FREIRE SANTANA, matrícula nº 97128, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realizar “fiscalização estadual no município de União (PI) no âmbito da Secretaria das Cidades”, no período de 21 a 23 de agosto de 2023, para fins de instrução do Processo SEI nº 104914/2023, conforme Portaria nº 602/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 156/2023, de 21 de agosto de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105084/2023,

RESOLVE:

Autorizar a realização de viagem de Fiscalização dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 06 de setembro, com o objetivo de “Verificar a efetividade das políticas públicas no território Quilombola Lagoas”, a ser realizado em São Raimundo Nonato - PI e municípios vizinhos, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	Cargo	Matrícula
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98091
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo	97059
Mamadú Saido Djaló	Auxiliar de Operação	98847
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 625/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105079/2023,

R E S O L V E:

Autorizar a realização de viagem de Fiscalização dos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de “realizar entrevista e inspeções in loco, para instrução do processo de Auditoria TC/008920/2023, que tem por objeto de fiscalização da efetividade das ações e/ou programas governamentais para enfrentamento do abandono e evasão escolar”, conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias	Período	Municípios
Jacqueline Viana Sousa	Auditora de Controle Externo	96419	2,5	04 a 06 de setembro de 2023	Bom Princípio do Piauí
			3,5	11 a 14 de setembro de 2023	Uruçuí e Bertolínia
Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo	98090	2,5	04 a 06 de setembro de 2023	Bom Princípio do Piauí
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97048	2,5	04 a 06 de setembro de 2023	Bom Princípio do Piauí
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98360	2,5	04 a 06 de setembro de 2023	Alagoinha do Piauí
			5,5	10 a 15 de setembro de 2023	Eliseu Martins, Pavussu, Rio Grande do Piauí e São João do Piauí
Henry Nicolas Oliveira da Silva de Araújo	Assistente de Operação	98599	2,5	04 a 06 de setembro de 2023	Alagoinha do Piauí
			5,5	10 a 15 de setembro de 2023	Eliseu Martins, Pavussu, Rio Grande do Piauí e São João do Piauí
Adonias de Moura Junior	Auxiliar de Operação	02122	2,5	04 a 06 de setembro de 2023	Alagoinha do Piauí
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410	5,5	10 a 15 de setembro de 2023	Eliseu Martins, Pavussu, Rio Grande do Piauí e São João do Piauí
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo	98288	3,5	11 a 14 de setembro de 2023	Uruçuí e Bertolínia
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570	3,5	11 a 14 de setembro de 2023	Uruçuí e Bertolínia

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 565/2023-SA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104825/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00182.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 571 /2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104919/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00189.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 572/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103678/2023;

Considerando o art. 67 da lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor *João Luis Cardoso Figueiredo Junior*, matrícula nº 97.844-2, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 09/2021.B/TCE-PI, celebrado com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, que tem como objeto a prestação de serviço de tecnologia da informação, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCPF e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain.

Art. 2º Designar o servidor *Hamifrancy Brito Meneses*, matrícula nº 97.258-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI.

PORTARIA Nº 575/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104275/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-00, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE01047.

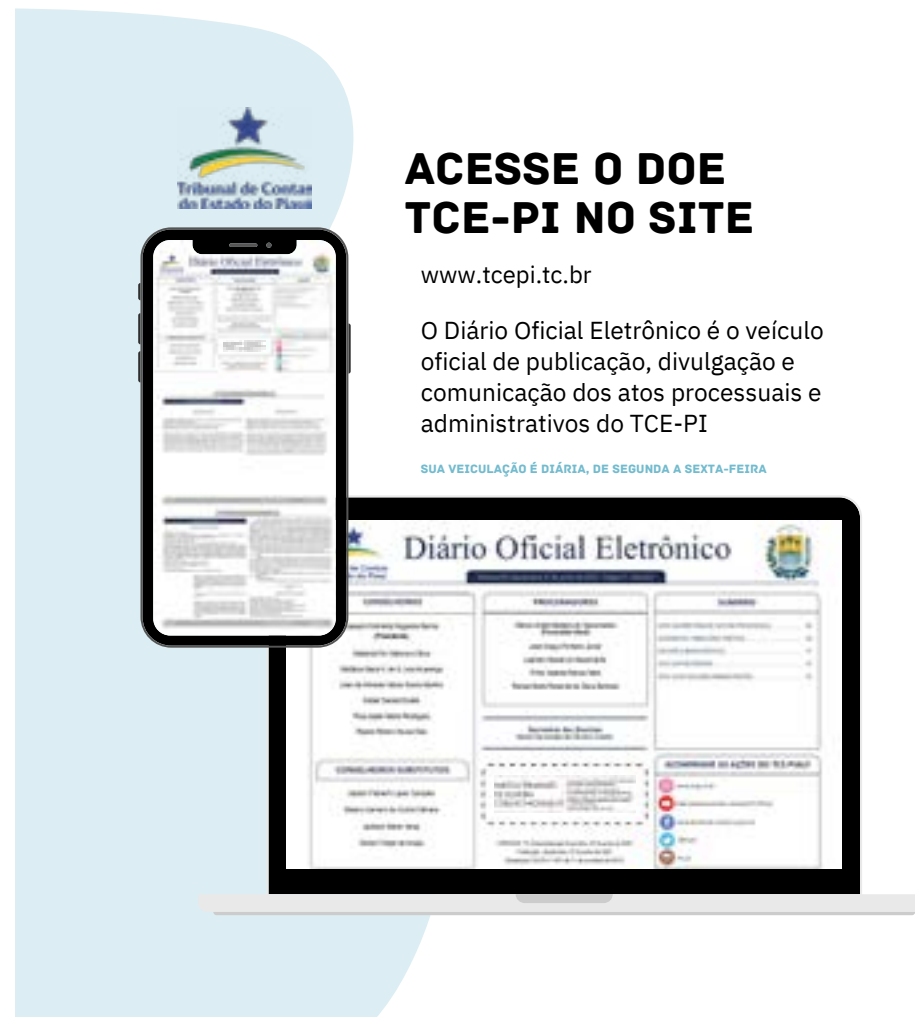
Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA